



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

LEI Nº 1.921/2015

AUTÓGRAFO Nº 075/2015
PROJETO DE LEI Nº 076/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a Revogação e Alteração da Lei 949/2001, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a pagar o PLANTÃO MÉDICO, aos médicos que comporem a escala de plantões diurnos e noturnos do Hospital Municipal Dr Wallace Tadeu de Mello e Silva.

Artigo 2º. O valor do plantão de 12 horas será fixado por Decreto do Executivo Municipal, com valores corrigidos anualmente.

Artigo 3º. Fica determinado que os plantões de feriados nacionais e municipais terão valor dobrado, sendo compreendido este no período 07:00 as 19:00 horas.

Artigo 4º. Fica determinado por esta Lei as Atribuições do Médico durante os Plantões;

- Apresentar-se para o Plantão com no mínimo 10 minutos de antecedência, visando receber orientações sobre os pacientes internos, que serão repassadas pelo plantonista anterior;
- Efetuar visitas a todos os pacientes internos, apresentando-se e verificando situações necessárias, abrindo prescrições necessárias;
- Verificar e efetuar prescrições se necessário aos internos, no início do plantão, visando o andamento das demais tarefas hospitalares;
- Solicitar exames que se façam necessários, interpretar os que fizerem necessários e proceder com a conduta necessária;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

- Fica proibido a saída do médico do ambiente hospitalar durante o período do Plantão, sob pena de ser denunciado mediante esta Lei ao conselho de sua categoria;
- No plantão fica o profissional responsável para executar todas as cirurgias de urgência e emergência, que a estrutura permitir, partos, cesáreas, pequenas cirurgias e demais;
- É de responsabilidade do Plantonista todo o paciente por ele admitido, bem como os internos que necessitarem de intervenção, devendo o profissional emitir prescrição diária;
- Fica o plantonista responsável por solicitar transferência para a referência, nos casos que exigirem tal conduta, através da central de Leitos;
- Fica o Plantonista responsável por acompanhar a transferência (se necessário), comunicando este ao Diretor Clínico, que por sua vez, assumirá o Plantão, ou designará profissional para assumir;
- Fica proibido o plantonista designar o atendimento aos pacientes para a Enfermagem;
- Fica Assegurado ao paciente o direito de ser atendido presencialmente pelo médico plantonista em todos os casos que forem efetuado preenchimento ficha de atendimento;

Art. 5º: Esta lei municipal produz seus efeitos após a data da sua publicação, revogando assim todas as disposições anteriores e contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (01/12/2015).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal